DECRETO MUNICIPAL Nº 203, 27 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre a determinação de utilização de máscaras de proteção facial pelos colaboradores de estabelecimentos abertos ao público e pelos demais cidadãos, durante a pandemia de Coronavírus."

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID – 19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.947, de 22 de abril de 2020, que torna obrigatório o uso de máscara de proteção facial, como medida adicional necessária de enfretamento do novo Coronavírus.

CONSIDERANDO as medidas adotadas nos Decretos Municipais nº 196/2020 e nº 200/2020 que determinou o fechamento dos estabelecimentos comerciais deste Município, com exceção dos estabelecimentos tidos como atividades essências;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma estampada no art. 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, segundo a NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020CGGAP/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde, disponível em https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/06/Nota-Informativa.pdf, as pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos de Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a utilização de máscaras pelos colaboradores de estabelecimentos abertos ao público em São José do Divino – PI, enquanto perdurarem as medidas para enfrentamento e combate da disseminação do Novo Coronavírus (COVID – 19).

§ 1º Os estabelecimentos de que trata o caput do presente artigo devem fornecer o equipamento de proteção individual a seus colaboradores, podendo as máscaras serem aquelas confeccionadas de acordo com as orientações contidas na NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS.

§ 2º Os estabelecimentos deverão orientar seus colaboradores para utilização da máscara.

Art. 2º Fica determinada a utilização de máscaras aos demais cidadãos que tenham que deixar suas residências por absoluta necessidade, não se esquecendo da necessidade de manter o distanciamento social, evitar aglomerações, fazer o uso do álcool em gel e proceder com a lavagem das mãos constantemente para evitar a disseminação do Coronavírus, conforme é recomendado pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º O descumprimento da medida contida no artigo 1º do presente Decreto ensejará ao infrator a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo de eventual responsabilização penal, pela caracterização do crime contra a saúde pública tipificada no Art. 268 do Código Penal.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, perdurando enquanto persistir o Estado de Emergência declarado em razão da pandemia do COVID – 19 no município de São José do Divino – PI.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, Estado do Piauí, em 27 de Abril de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal-

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DATA: 30/04/2020
PÁGINA: 268

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

DECRETO MUNICIPAL Nº 203, 27 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre a determinação de utilização de máscaras de proteção facial pelos colaboradores de estabelecimentos abertos ao público e pelos demais cidadãos, durante a pandemia de Coronavírus."

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID – 19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.947, de 22 de abril de 2020, que torna obrigatório o uso de máscara de proteção facial, como medida adicional necessária de enfretamento do novo Coronavírus.

CONSIDERANDO as medidas adotadas nos Decretos Municipais nº 196/2020 e nº 200/2020 que determinou o fechamento dos estabelecimentos comerciais deste Município, com exceção dos estabelecimentos tidos como atividades essências;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma estampada no art. 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, segundo a NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020CGGAP/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde, disponível em https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/06/Nota-Informativa.pdf, as pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos de Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a utilização de máscaras pelos colaboradores de estabelecimentos abertos ao público em São José do Divino – PI, enquanto perdurarem as medidas para enfrentamento e combate da disseminação do Novo Coronavírus (COVID – 19).

§ 1º Os estabelecimentos de que trata o caput do presente artigo devem fornecer o equipamento de proteção individual a seus colaboradores, podendo as máscaras serem aquelas confeccionadas de acordo com as orientações contidas na NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS.

§ 2º Os estabelecimentos deverão orientar seus colaboradores para utilização da máscara.

Art. 2º Fica determinada a utilização de máscaras aos demais cidadãos que tenham que deixar suas residências por absoluta necessidade, não se esquecendo da necessidade de manter o distanciamento social, evitar aglomerações, fazer o uso do álcool em gel e proceder com a lavagem das mãos constantemente para evitar a disseminação do Coronavírus, conforme é recomendado pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º O descumprimento da medida contida no artigo 1º do presente Decreto ensejará ao infrator a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo de eventual responsabilização penal, pela caracterização do crime contra a saúde pública tipificada no Art. 268 do Código Penal.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, perdurando enquanto persistir o Estado de Emergência declarado em razão da pandemia do COVID – 19 no município de São José do Divino – PI.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, Estado do Piauí, em 27 de Abril de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal-

MPPI Ministério Público do Estado do Piauí
Ministério Público do Estado do Piauí
1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca/PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020
SIMP Nº 000152-173/2020

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 015/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca/PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que o **art. 196 da Constituição Federal** estatui que **"a saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o **art. 200 da Constituição Federal** determina que **"ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos; II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador"**;

CONSIDERANDO a **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a alínea "b" do inciso IV do art. 18 da referida Lei **elenca a vigilância sanitária dentre os serviços de incumbência da direção municipal do Sistema de Saúde (SUS)**;

CONSIDERANDO que o inciso I do § 1º do art. 6º da aludida Lei nº 8.080/90 conceitua vigilância sanitária como **"um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo: I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde"**;

CONSIDERANDO a **Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 350, de 19 de março de 2020**, que define os critérios e os procedimentos extraordinários e temporários para a fabricação e comercialização de preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais sem prévia autorização da Anvisa e dá outras providências;

CONSIDERANDO que para fabricação e comercialização de preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais as **empresas devem possuir** Autorização de Funcionamento (AFE) e alvará ou licença sanitária, além de outorgas públicas para funcionamento, inclusive, para fabricação e armazenamento de substância inflamável;

CONSIDERANDO a **Nota Técnica nº 2/2020/SEI/DIRE3/ANVISA** que traça orientações gerais sobre a doação de Álcool 70%;

CONSIDERANDO que, de acordo com o § 1º-B, do art. 273, do Código Penal, é conduta típica quem importa, vende, expõe à venda, tem em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribui ou entrega a consumo produtos sem registro, quando exigível, no órgão de vigilância sanitária competente; em desacordo com a fórmula constante do registro previsto no inciso anterior; sem as características de identidade e qualidade admitidas para a sua comercialização; com redução de seu valor

(Continua na próxima página)